



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 10 de Junho de 2011.

COMUNICAÇÃO Nº 364/11 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSAO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Presidente José Jayme Santoro, os Auditores Pedro Berwanger, Edílson Gonçalves, Carlos Henrique Mariz, Antonio Ricardo Correa e o Procurador Geral André Luiz G. Valentim, reuniu-se às 15h00min do dia 09 de Junho de 2011, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, a Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tomado as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 598/11

Denunciado: Thiago Gonçalves de Souza Borba (Atleta do São Cristóvão F.R)

Tipificação: Art. 258 § 2º, II do CBJD

Jogo: Americano F.C X Volta Redonda F.C

Categoria: Sub - 15

Data jogo: 21/05/2011

Representante legal dos denunciados: Mauro Chidid

Auditor Relator: Pedro Berwanger

Resultado: Processo retirado de pauta a pedido da D. Procuradoria, voltará na próxima assentada.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 599/11

1º)Denunciado: Matheus Tripol (Atleta do Céres F.C)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º)Denunciado: Paulo Ricardo Pereira da Silva (Atleta do Céres F.C)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: CFZ do Rio S.E X Ceres F.C

Categoria: Sub - 17

Data jogo: 21/05/2011

Representante legal dos denunciados: Anália Chagas

Auditor Relator: Carlos Henrique Mariz

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

04) Processo: 600/11

1º)Denunciado: André Barcelos Capone (Árbitro assistente)

Tipificação: Art. 261-A, II do CBJD

2º)Denunciado: Heitor de Almeida Carneiro (Atleta do União de Marechal F.C)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: União de Marechal F.C X Angra dos Reis E.C

Categoria: Juvenil

Data jogo: 21/05/2011

Representante legal dos denunciados: Pedro Diniz (Árbitro) e Ausente (União de Marechal)

Auditor relator: Antonio Ricardo Correa

Depoimento Pessoal: André Barcelos(Assistente) – RG: 20.572.564-1

Perguntado pelo Presidente da comissão, o sr. André respondeu:
“que realmente não compareceu à partida porque tinha uma prova na Universidade Gama Filho, no curso de educação física, que está terminando neste semestre; que não conseguiu dispensa na prova, daí



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ter faltado; que comunicou a impossibilidade de comparecimento ao assistente Rodrigo Coimbra, que repassou a informação à COAF, mas que não houve possibilidade de substituição; que é o 1º ano que trabalha como assistente.”

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 15(quinze)dias, convertendo em advertência, quanto à imputação do art. 261-A, II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma)partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

5) Processo: nº 601/11

Denunciado: Jhomm Stenio Pereira Flores Vidal (Atleta do Friburguense F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Friburguense F.C X E.C Tigres do Brasil

Categoria: Juvenil

Data jogo: 21/05/2011

Representante legal do denunciado: Anália Chagas

Auditor relator: Edílson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

6) Processo: nº 602/11

Denunciado: Henrique Costa Ferreira (Atleta do Queimados F.C)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Queimados F.C X Duque Caxiense F.C

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 22/05/2011

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Pedro Berwanger



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro)partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

7) Processo: nº 603/11

Denunciado: César Melo (Técnico do C.E Arraial do Cabo)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: C.E Arraial do Cabo X Grêmio Mangaratibense

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 22/05/2011

Representante legal do denunciado: Mauro Chidid

Auditor relator: Edílson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

8) Processo: nº 604/11

Denunciado: Learsi Oliveira Silva (Atleta do Barcelona E.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: S.E Búzios X Barcelona E.C

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 22/05/2011

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Carlos Henrique Mariz

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas)partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9) Processo: nº 605/11

Denunciado: A.D.I Itaboraí (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: A.D.I Itaboraí X América de Três Rios F.C

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 22/05/2011

Representante legal do denunciado: Anália Chagas

Auditor relator: Antonio Ricardo Correa

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$100,00(cem)reais por minuto, por 20(vinte)minutos, totalizando R\$2.000,00(dois mil)reais, acrescentando-se mais R\$1.000,00(mil)reais pela reincidência, totalizando R\$3.000,00(três mil)reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez)dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

10) Processo: nº 606/11

1º) Denunciado: Bruno Sanarelle Teixeira Silva (Atleta do Juventus F.C)

Tipificação: Art. 250 e 258 do CBJD

2º) Denunciado: Julymar de Oliveira Pereira (Atleta do Goytacaz F.C)

Tipificação: Art. 250 e 258 do CBJD

3º) Denunciado: Flavio dos Santos Silva (Atleta do Goytacaz F.C)

Tipificação: Art. 258, II do CBJD

Jogo: Goytacaz F.C X Juventus F.C

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 21/05/2011

Representante legal dos denunciados: Fernanda Lontra(Goytacaz) e Pedro Diniz(Juventus)

Auditor relator: Pedro Berwanger

Resultado: No mérito, por maioria, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD e no mérito, por maioria, suspenso em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do mesmo diploma legal. Votos vencidos dos Auditores Antonio Ricardo e Jayme Santoro que puniam com suspensão de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1(uma)partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD e absolviam o denunciado quanto à imputação do art. 258 do mesmo diploma legal, e o Auditor Carlos Mariz que punia com suspensão de 1(uma)partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

No mérito, por maioria, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD e no mérito, por maioria, suspenso em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do mesmo diploma legal. Votos vencidos dos Auditores Antonio Ricardo e Jayme Santoro que puniam com suspensão de 1(uma)partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD e absolviam o denunciado quanto à imputação do art. 258 do mesmo diploma legal, e o Auditor Carlos Mariz que punia com suspensão de 1(uma)partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258, II do CBJD.

11) Processo: nº 607/11

Denunciado: Cardoso Moreira F.C (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Cardoso Moreira F.C X São Cristóvão F.R

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 21/05/2011

Representante legal do denunciado: Anália Chagas

Auditor relator: José Jayme Santoro

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$1.000,00(mil)reais, punido com a perda de pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD e na forma do § 3º do referido artigo, o denunciado foi excluído do campeonato.

Prazo de 10(dez)dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12) Processo: nº 608/11

Denunciado: Ricardo Teixeira Vitória (Árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: L. D Rioclarense X L.D Itaguaí

Categoria: Campeonato de Ligas

Data jogo: 21/05/2011

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Antonio Ricardo Correa

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$100,00(cem)reais e punido com suspensão de 30(trinta)dias, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

Prazo de 10(dez)dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

13) Processo: nº 609/11

Denunciado: Ceres F.C (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: Ceres F.C X Bonsucesso F.C

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 21/05/2011

Representante legal do denunciado: Anália Chagas

Auditor relator: Edílson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$1.000,00(mil)reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Prazo de 10(dez)dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

14) Processo: nº 610/11

Denunciado: Wesley Alves de Moura (Atleta do Estácio de Sá F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Barra Mansa F.C X Estácio de Sá F.C

Categoria: Série B - Profissional



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 21/05/2011

Representante legal do denunciado: Pedro Diniz

Auditor relator: José Jayme Santoro

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

15) Processo: nº 489/11

1º)Denunciado: Iago de Moura de Carvalho (Atleta do Nova Iguaçu F.C)

Tipificação: Art. 250 § 1º, I do CBJD

2º)Denunciado: Deivison William Borges (Atleta do América F.C)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

3º)Denunciado: Gabriel Nascimento Fortencio de Araújo (Atleta do Nova Iguaçu F.C)

Tipificação: Art. 254 § 1º, II e § 3º do CBJD

4º)Denunciado: Edmilson Trott Pereira (Atleta do Nova Iguaçu F.C)

Tipificação: Art. 254 § 1º, II do CBJD

Jogo: América F.C X Nova Iguaçu F.C

Categoria: Juniores

Data jogo: 30/04/2011

Representante legal dos denunciados: Pedro Diniz (Nova Iguaçu) e Tiago Amaro (América)

Auditor Relator: Carlos Henrique Mariz

Resultado: Os defensores dos denunciados apresentaram prova de vídeo.

O Procurador pediu pela absolvição do 2º denunciado e reclassificou para o art. 254, *caput* quanto ao 3º e 4º denunciados.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 § 1º, I do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Quanto ao 3º denunciado, depois de votarem o relator, reclassificando para o art. 254 *caput* e aplicando 2(duas)partidas, de suspensão e o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor Edilson que absolia, o Auditor Pedro Berwanger que condenava nas penas do art. 254 § 3º, o Auditor Antonio Ricardo pediu vista dos autos, o que foi deferido ficando designada a próxima sessão para o prosseguimento deste processo.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

17) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

18) O Procurador se manifestou em todos os processos.

19) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17:15 horas.

Rio de Janeiro, 10 de Junho de 2011.

**José Jayme Santoro
Presidente da Comissão**

**Rita de Cássia de Lima Trindade
Secretária Adjunta do TJD/RJ**